

FUNCIONÁRIO PÚBLICO — ACUMULAÇÃO REMUNERADA — CARGOS TÉCNICOS

— É proibida a acumulação do exercício de cargo técnico federal com função técnica em autarquia.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Processo nº 25.727/59

Consulta Paulo Leite de Sá, no presente processo, sobre se há impedimento legal de continuar exercendo a função de Assistente Técnico em Estatística do Conselho Nacional de Estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mesmo depois de empossado no cargo de Estatístico do Ministério da Fazenda.

2. Como é sabido, a Constituição de 1946, e legislação ordinária complementar fixaram o princípio da proibição de acumulação de cargos públicos, adotando algumas exceções relacionadas com o exercício do magistério.

3. No caso concreto, trata-se de exercício simultâneo de uma função em autarquia federal, qual seja o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com cargo técnico no Ministério da Fazenda.

4. Ora, não sendo nenhum dos cargos de magistério, torçoso é concluir

pela impossibilidade da acumulação exposta na consulta. Aliás, o próprio órgão de pessoal do Ministério da Fazenda, poderia solucionar a questão, em face da competência que lhe confere o art. 18, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954.

C. A. C., em 15 de dezembro de 1959. — *José Medeiros*, Relator. — *José Renato Pedroso de Moraes*. — *Gerardo Renault de Mello Mattos*. — *Corstndio Monteiro da Silva*.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15 do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C.A.C., em 15 de dezembro de 1959. — *José Medeiros*, Substituto do Presidente.

De acôrdo. — 13-1-60 — *João Guilherme de Aragão*, Diretor-Geral.